



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 16/2026

Processo Número: **28853/2026** | Data do Protocolo: 14/08/2026 16:27:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003100340039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei nº 10.291, de 1968, que instituiu o Regime especial de trabalho policial, na forma que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- O item 2, alínea “b”, do § 1º do artigo 1º da [Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

§ 1º - (...)

2 - (...)

b) decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios, diretamente ou por intermédio de consórcio público do qual participem, para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e ou à Polícia Militar; (NR)”

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico da denominada Atividade Delegada no Estado de São Paulo, permitindo que os municípios possam valer-se de consórcios públicos para a organização e gestão associada de serviços públicos cuja execução, nos termos da legislação vigente, possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil ou à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, ao disciplinar o Regime Especial de Trabalho Policial, admite, em sua redação atual, o exercício de atividades decorrentes de convênios firmados entre o Estado e os municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar.

A Atividade Delegada consolidou-se como importante instrumento de cooperação entre o Estado e os municípios paulistas, permitindo que policiais, em seus períodos de folga, de forma voluntária e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhem atividades de interesse municipal previstas nos respectivos convênios.

A presente proposição busca ampliar os instrumentos disponíveis para essa cooperação, possibilitando que municípios integrantes de consórcios públicos possam organizar conjuntamente atividades delegadas que apresentem interesse comum ou caráter regional.

A medida encontra fundamento no modelo constitucional de cooperação federativa e gestão associada de serviços públicos. O artigo 241 da Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de os entes federados disciplinarem, por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação, a gestão associada de serviços públicos.





Em regulamentação a esse comando constitucional, a Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, estabeleceu normas gerais para a contratação de consórcios públicos, consolidando esse instrumento como mecanismo de articulação entre os entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum.

A utilização desse mecanismo mostra-se especialmente relevante no Estado de São Paulo, constituído por 645 municípios com expressivas diferenças populacionais, territoriais, ambientais, fiscais e administrativas. Enquanto municípios de maior porte dispõem, em regra, de estruturas administrativas e financeiras capazes de organizar individualmente programas de Atividade Delegada, municípios de pequeno e médio porte podem encontrar maiores dificuldades para fazê-lo de forma permanente e eficiente.

Por meio dos consórcios públicos, municípios de uma mesma região poderão compartilhar estruturas administrativas, planejamento, informações e recursos, padronizar procedimentos e obter ganhos de escala, tornando viável a execução de ações que, isoladamente, poderiam apresentar custos elevados ou alcance territorial insuficiente.

Além do ganho de eficiência administrativa, a alteração proposta reconhece que diversos problemas de interesse municipal possuem atualmente dimensão regional, não se limitando às fronteiras político-administrativas de um único município.

Fiscalização de áreas limítrofes, proteção do patrimônio público, ordenamento urbano, fiscalização administrativa, trânsito no âmbito das competências municipais, proteção ambiental e outras atividades legalmente delegáveis podem demandar planejamento e atuação coordenados entre municípios vizinhos.

A alteração proposta assume especial relevância no campo da proteção ambiental, área em que a cooperação entre Estado e municípios constitui não apenas instrumento de eficiência administrativa, mas condição importante para a efetividade das políticas públicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, estabelece competências comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, entre elas a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora. O artigo 225, por sua vez, consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ao disciplinar a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, reforça a importância de mecanismos de coordenação e atuação cooperativa nessa matéria.

Paralelamente, os municípios exercem competências relacionadas ao ordenamento territorial, ao uso e ocupação do solo, à fiscalização administrativa, à proteção de áreas municipais, ao controle de atividades de impacto local e a outras matérias que apresentam interface direta com a preservação ambiental.

Os problemas ambientais frequentemente ultrapassam os limites territoriais de um único município. Rios, mananciais, represas, bacias hidrográficas, remanescentes florestais, corredores ecológicos, áreas de proteção ambiental e demais ecossistemas não obedecem às fronteiras administrativas municipais.

A atuação consorciada poderá contribuir para superar essa fragmentação territorial da fiscalização, permitindo que municípios que compartilham determinado patrimônio ambiental estabeleçam prioridades comuns, compartilhem informações, planejem operações e organizem conjuntamente as atividades municipais passíveis de execução por meio da Atividade Delegada.





A experiência dos consórcios públicos em diferentes áreas demonstra a importância da escala regional na prestação de serviços e na implementação de políticas que ultrapassam os limites de um único município.

A proposição não institui, por si só, despesa obrigatória para o Estado ou para os municípios. A efetiva implementação da Atividade Delegada continuará condicionada à celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes, à disponibilidade orçamentária dos entes envolvidos e à observância das normas estaduais relativas à participação e remuneração dos policiais.

Trata-se, portanto, de medida destinada a aperfeiçoar e ampliar um mecanismo de cooperação já existente, permitindo que a estrutura de consórcios, reconhecida pela Constituição Federal e pela legislação nacional, seja utilizada também na organização de atividades municipais passíveis de execução por meio da Atividade Delegada.

Permitir que os consórcios públicos integrem esse modelo representa, portanto, medida de racionalidade administrativa, eficiência na utilização dos recursos públicos, fortalecimento da cooperação federativa e aprimoramento da capacidade do Poder Público de responder a problemas de natureza regional.

Diante do relevante interesse público da matéria e dos potenciais ganhos administrativos, operacionais, ambientais e sociais decorrentes da medida, encaminhamos a presente proposta alteração legislativa para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa.

Itamar Borges - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003500310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em **14/08/2026 13:03**

Checksum: **60911D5D1A869DEE18756A6AA4986EC30FB118510D8747264C5EE45C70E6F834**





Projeto de Lei Complementar nº 16/2026

Autoria: **Itamar Borges**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei nº 10.291, de 1968, que instituiu o Regime especial de trabalho policial, na forma que especifica.**

Processo nº **28853/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 14 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 14 de agosto de 2026.

a) **ANDRÉ DO PRADO** - Presidente

Projeto de Lei Complementar protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003200350036003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em **14/08/2026 16:27**

Checksum: **FCBD9B73F529BF9D1DDAF19D5DA9093B248A1113385DBA87B7B923F9C7C96491**





Projeto de Lei Complementar nº 16/2026

Autoria: **Itamar Borges**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei nº 10.291, de 1968, que instituiu o Regime especial de trabalho policial, na forma que especifica.**

Processo nº **28853/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PLC)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 14 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330032003200350038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003200350038003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 14/08/2026 16:33

Checksum: **8054FC9B32E625020B22A5A6067BC29E708AAC63298614EBCEAAFCE5502ACEFC**





Projeto de Lei Complementar nº 16/2026

Autoria: **Itamar Borges**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei nº 10.291, de 1968, que instituiu o Regime especial de trabalho policial, na forma que especifica.**

Processo nº **28853/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PLC)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 14 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 17/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003200390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 14/08/2026 16:37

Checksum: 277B2E75D2151EE93CFA09EF357414E5CE897F2DB6EA7302D8F023187AFCCCC9

